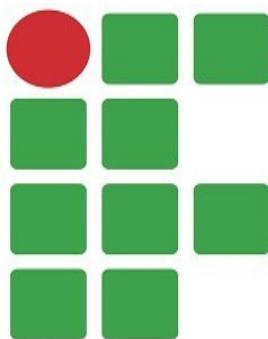




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 112/2025 – Publicação em: 17 de dezembro de 2025



INSTITUTO
FEDERAL
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 112/2025 – Publicação em: 17 de dezembro de 2025

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 112/2025 – Publicação em: 17 de dezembro de 2025

RESOLUÇÃO

CEPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 112/2025 – Publicação em: 17 de dezembro de 2025

Nº do Protocolo: 23041.045374/2025-30

RESOLUÇÃO Nº 390 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 14 de Novembro de 2025.

Homologa a Resolução nº 386/2025-Cepe/Ifal, emitida ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Alagoas – Ifal.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designado pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o art. 13, inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o art. 2º, Inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e em conformidade com o inciso XI do Art. 9º do ANEXO da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a Resolução emitida ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme descrita a seguir:

Resolução nº 386/2025-Cepe - Aprova, ad referendum, os Calendários Acadêmicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Agroindústria e Agropecuária e dos Cursos Subsequentes, Superior e Educação de Jovens e Adultos - EJA, para o ano letivo de 2025, do Campus Satuba do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO DA CRUZ GOUVEIA NETO
PRÓ-REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.048380/2025-49

RESOLUÇÃO Nº 392 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 08 de Dezembro de 2025.

Altera a Deliberação nº 71/REIT, de 21 de dezembro de 2019, que aprovou o Plano Pedagógico, a criação e o funcionamento do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Biotecnologia, ofertado no Campus Batalha do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 112/2025 – Publicação em: 17 de dezembro de 2025

atribuições legais, conferidas pelo art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o art. 13, inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Resolução nº 22/CS, de 23 de setembro de 2019; a Resolução nº 1/CNE/CP, de 5 de janeiro de 2021; a Resolução nº 135-Consup/Ifal, de 07 de dezembro de 2023; a Resolução nº 339/2025-Cepe/ Ifal, de 2 de abril de 2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.029553/2025-20.

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Deliberação nº 71/REIT, de 21 de dezembro de 2019, que aprovou o Plano Pedagógico, a criação e o funcionamento do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Biotecnologia, ofertado no Campus Batalha do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, fica substituído pelo Anexo Único desta Resolução. Link de acesso: https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/resolucao-no-392-2025-cepe-23041-029553-2025-20-altera-o-ppc-curso-tecnico-biotecnologia_campus-batalha_com-anexo.pdf

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR - SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.048381/2025-93

RESOLUÇÃO Nº 393 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 08 de Dezembro de 2025.

Aprova a criação, o funcionamento e o Projeto Pedagógico do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Hospedagem, a ser ofertado pelo Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o art. 13, inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Resolução nº 22/CS/Ifal, de 23 de setembro de 2019; a Resolução nº 1/CNE/CP, de 5 de janeiro de 2021; a Resolução nº 135/Consup/Ifal, de 07 de dezembro de 2023; a Resolução nº 339/Cepe/Ifal, de 2 de abril de 2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.031300/2025-16.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 112/2025 – Publicação em: 17 de dezembro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados a criação, o funcionamento e o Projeto Pedagógico do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Hospedagem, a ser ofertado pelo Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, na forma do Anexo Único. Link de acesso: https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/resolucao-no-393-2025-cepe-23041-031300-2025-16-criacao-do-curso-tecnico-em-hospedagem_campus-marechal_com-anexo.pdf

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.048382/2025-38

RESOLUÇÃO Nº 394 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 08 de Dezembro de 2025.

Aprova a criação, o funcionamento e o Projeto Pedagógico do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Sistemas de Energia Renovável, a ser ofertado pelo Campus Arapiraca do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o art. 13, inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Resolução nº 22/CS/Ifal, de 23 de setembro de 2019; a Resolução nº 1/CNE/CP, de 5 de janeiro de 2021; a Resolução nº 135/Consup/Ifal, de 07 de dezembro de 2023; a Resolução nº 339/Cepe/Ifal, de 2 de abril de 2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.031652/2025-71.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados a criação, o funcionamento e o Projeto Pedagógico do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Sistemas de Energia Renovável, a ser ofertado pelo Campus Arapiraca do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, na forma do Anexo Único. Link de acesso: https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/resolucao-no-394-2025-cepe-23041-031652-2025-71-criacao-curso-tecnico-sistemas-de-energia-renovavel_campus-arapiraca_com-anexo.pdf



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 112/2025 – Publicação em: 17 de dezembro de 2025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.048383/2025-82

RESOLUÇÃO Nº 395 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 08 de Dezembro de 2025.

Aprova o Calendário Acadêmico dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, para o ano letivo de 2026, do Campus Batalha do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o art. 13, inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Resolução nº 193/Cepe, de 7 de dezembro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.043137/2025-34.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Acadêmico dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, para o ano letivo de 2026, do Campus Batalha do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, na forma do Anexo Único. Link de acesso: https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/resolucao-no-395-2025-cepe-23041-043137-2025-34-calendario-2026_cursos-integrados_campus-batalha-com-anexo.pdf

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2026.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.048384/2025-27

RESOLUÇÃO Nº 396 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 08 de Dezembro de 2025.

Homologa a Resolução nº 389/2025-Cepe/Ifal, emitida ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 112/2025 – Publicação em: 17 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designado pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o art. 13, inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e em conformidade com o art. 9º, inciso XI, do Anexo da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a Resolução emitida ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme descrita a seguir:

Resolução nº 389/2025-Cepe - Aprova, ad referendum, a criação, o funcionamento e o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria, a ser ofertado pelo Campus Batalha do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLEIDLIMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.048386/2025-16

RESOLUÇÃO Nº 397 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 08 de Dezembro de 2025.

Homologa a Resolução nº 391/2025-Cepe/Ifal, emitida ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designado pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o art. 13, inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e em conformidade com o art. 9º, inciso XI, do Anexo da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a Resolução emitida ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme descrita a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 112/2025 – Publicação em: 17 de dezembro de 2025

Resolução nº 391/2025-Cepe -Autoriza, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o afastamento do servidor Mahelvson Bazilio Chaves, Siape nº 1226243, para conclusão de sua qualificação no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação da Universidade Federal de Pernambuco, no período de 21/11/2025 a 21/05/2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.048799/2025-09

RESOLUÇÃO Nº 398 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 10 de Dezembro de 2025.

Altera, ad referendum, a Resolução nº 159/2023 - CEPE/IFAL, de 24 de maio de 2023, que aprovou, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Projeto Pedagógico, a autorização da oferta e o funcionamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade EaD, nos Polos da UAB do Ifal, aprovados pela Capes, homologada pela Resolução nº 162/2023 - CEPE/IFAL, de 02 de junho de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168/Consup, de 2 de agosto de 2024, o art. 13, inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com o art. 4º, inciso I e o art. 13, inciso XVII, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.047489/2025-69.

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução nº 159/2023 - CEPE/IFAL, de 24 de maio de 2023, que aprovou, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Projeto Pedagógico, a autorização da oferta e o funcionamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade EaD, nos Polos da UAB do Ifal, aprovados pela Capes, homologada pela Resolução nº 162/2023 - CEPE/IFAL, de 02 de junho de 2023, fica substituído pelo Anexo Único desta Resolução. Link de acesso: https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/resolucao-no-398-2025-cepe-23041-047489-2025-69-retificacao-ppc_curso-de-pedagogia_ead_ad-referendum_com-anexo.pdf



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 112/2025 – Publicação em: 17 de dezembro de 2025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.049339/2025-90

RESOLUÇÃO Nº 399 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 15 de Dezembro de 2025.

Institui a avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades para aproveitamento de conhecimentos com fins de integralização dos componentes curriculares dos cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio e de graduação ofertados no Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o art. 13, inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.042888/2025-33.

RESOLVE:

Art. 1º Institui a avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades para aproveitamento de conhecimentos com fins de integralização dos componentes curriculares dos cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio e de graduação ofertados no Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

§ 1º A avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades de que trata o caput do artigo está amparado no art. 41 e no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, e será conduzida por banca avaliadora constituída pelas/os respectivas/os responsáveis dos componentes curriculares.

§ 2º As avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades serão aplicadas somente para os componentes curriculares que integram as organizações curriculares dos respectivos cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio e de graduação, conforme apresentadas nos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC, e não se aplicam ao estágio curricular obrigatório, aos laboratórios de ensino, aos projetos integradores, aos componentes curriculares com carga horária de Prática Extensionista Integrada ao Currículo e ao Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, quando houver.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 112/2025 – Publicação em: 17 de dezembro de 2025

Art. 2º Os períodos de chamadas para a realização das avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades serão definidas no âmbito da Diretoria de Ensino - DE, do Departamento Acadêmico ou da Diretoria de Educação a Distância - Diread e constarão no calendário acadêmico do campus/Diread.

Parágrafo Único. As avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades serão aplicadas regularmente a cada período letivo.

Art. 3º É facultada às/-aos estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio e de graduação do Ifal, a solicitação de realização das avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades nos termos estabelecidos neste regulamento e nas datas estabelecidas pelo calendário acadêmico do campus/Diread.

Art. 4º A avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades instituído pelo presente regulamento aplica-se às condições em que a/o estudante atenda a um ou mais dos seguintes requisitos:

I - ter cursado com aprovação componente(s) curricular(es) em cursos de oferta regular da educação profissional de nível médio e superior; e

II - comprovar domínio de conhecimentos obtidos a partir das competências e saberes adquiridos no trabalho, por meios formais e não formais.

§ 1º Na solicitação de avaliação, referente ao inciso I, a/o estudante deverá apresentar documentação comprobatória contendo, no mínimo:

I - o histórico escolar ou documento que comprove a conclusão de componente curricular em curso regular, reconhecido pela instituição emissora; e

2 - a descrição de conteúdos, com carga horária e bibliografia;

§ 2º Na solicitação de avaliação de conhecimentos a partir das competências adquiridas no trabalho, por meios formais e não formais, a/o estudante deverá apresentar memorial descritivo das atividades desenvolvidas no âmbito do trabalho, relacionando-as aos conteúdos atinentes ao componente curricular que deseja ser avaliado e apresentar documentação comprobatória.

§ 3º Compreende-se como documentação comprobatória das competências adquiridas no trabalho os registros de contratos de trabalho, com identificação clara das funções exercidas; a carteira de trabalho e declarações de funções, emitidas pelos órgãos ou empresas; portfólios de produções autônomas; registros de projetos cadastrados e desenvolvidos junto a entidades públicas e privadas, prestadoras de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 112/2025 – Publicação em: 17 de dezembro de 2025

serviços ou organizações não governamentais, entre outros que atestem e caracterizem as atividades desenvolvidas.

§ 4º Para o caso de documentos emitidos por instituição estrangeira, a documentação relacionada nos § 1º, § 2º e § 3º deve ser apresentada também em Língua Portuguesa traduzida por tradutor juramentado.

§ 5º Juntamente com a documentação relacionada nos § 1º, § 2º e § 3º deve ser apresentado também o histórico escolar do Ifal atualizado.

Art. 5º A realização de avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades não se aplica à/ao estudante que se encontre em uma ou mais das seguintes condições de matrícula:

I - ter sido reprovada/o por falta ou nota no componente curricular objeto do requerimento de avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades; e

II - não estar regularmente matriculada/o no componente curricular objeto do requerimento de avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades.

Parágrafo único. A avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades não poderá ser concedida para componentes curriculares que exigem pré-requisito em que a/o estudante tenha sido reprovada/o em exame anterior.

Art. 6º As solicitações de avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades deverão ser realizadas pela/o interessada/o, de acordo com o edital de chamada para a avaliação.

Art. 7º A publicação dos editais de chamada das avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades é de responsabilidade do Departamento de Ensino Superior - DES, Diretoria de Ensino - DE, Departamento Acadêmico ou Diretoria de Educação à Distância - Diread, em articulação com as Coordenações de Cursos, nos termos deste regulamento, nas datas estabelecidas pelo calendário acadêmico do campus/Diread.

Parágrafo único. O fluxo do procedimento de solicitação, análise, avaliação, data e horário da avaliação, divulgação de resultados e registros de notas estarão expressos no edital de chamada das avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades.

Art. 8º Cabe à banca avaliadora constituída pelas/os respectivas/os responsáveis dos componentes curriculares e à Coordenação de Curso analisar as solicitações de avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 112/2025 – Publicação em: 17 de dezembro de 2025

Art. 9º As solicitações de avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades dar-se-á mediante análise da documentação anexa, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 10. Cabe às bancas avaliadoras:

I - definir as datas, os locais e os horários em que serão realizadas as avaliações, de acordo com o período estabelecido em edital;

II - elaborar, aplicar e corrigir as avaliações, lavrando em ata a relação das/os estudantes inscritas/os, das/os estudantes que compareceram e os resultados obtidos; e

III - encaminhar às Coordenações dos Cursos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização das avaliações, o registro em ata de todos os trabalhos realizados e a lista final das médias obtidas.

§ 1º As avaliações serão aplicadas, necessariamente, de forma individual, escrita e presencial, podendo constar nessas avaliações a realização de testes e experimentação de caráter prático e teórico, acompanhados e registrados pelas bancas.

§ 2º As avaliações serão realizadas considerando a ementa do componente curricular, conforme consta na organização curricular do curso.

Art. 11. Os resultados finais das notas obtidas nas avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades serão publicados pelo Departamento de Ensino Superior - DES, pela Diretoria de Ensino - DE, pelo Departamento Acadêmico ou Diretoria de Educação à Distância - Diread nas datas estabelecidas no edital.

§ 1º A/O estudante poderá interpor recurso contra os resultados publicados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação, conforme edital.

§ 2º Cabe às bancas avaliadoras responderem aos recursos interpostos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do recurso.

§ 3º Os recursos serão respondidos, em primeira instância, pelas bancas avaliadoras e, em última instância, pelo Departamento de Educação Básica ou pelo Departamento de Graduação do Ifal.

Art. 12. Será considerado aprovado a/o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular avaliado nos termos deste regulamento.

Art. 13. No histórico escolar deverá constar a nota obtida pelo/o estudante na avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades e a informação de aprovação no componente curricular.

Art. 14. A/O estudante deve frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas até o registro da nota e da aprovação no histórico escolar.

Art. 15. Em observância a este regulamento, cabe documentar os procedimentos utilizados em cada caso junto aos demais registros acadêmicos, de modo a permitir a sua verificação em casos de auditoria.

Art. 16. É facultado à/ao estudante integralizar os componentes curriculares por meio da avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares matriculados no semestre letivo e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º Para o cálculo da integralização de 50% (cinquenta por cento) de componentes curriculares do curso serão considerados também os aproveitamentos de estudos realizados fora da instituição.

§ 2º Estudantes que atingirem o limite de aproveitamento de estudos, previsto em normativo, não poderão solicitar avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

Art. 18. Fica revogada a Deliberação nº 64/Cepe, de 9 de outubro de 2017.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR - SUBSTITUTO